

20 a 24 de setembro de 2010 - nº 149

## O Senado e o acesso à informação pública

A garantia de amplo acesso às informações públicas é um dos marcos de plenitude e efetividade dos princípios democráticos dos governos representativos. De um lado, não há como participar ativamente das decisões públicas e exercer o controle sobre os representantes governamentais sem tal acesso. De outro, o desigual acesso às informações públicas gera assimetrias de capacidade, que afetam até mesmo as decisões privadas, sobre a geração de empregos e rendas.

Com efeito, a receita tributária bruta do setor governamental - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - corresponde a cerca de um terço do Produto Interno Bruto. Isso significa que a alocação dos outros dois terços está sujeita às induções decorrentes das escolhas públicas. Além da intervenção direta no domínio econômico, mediante o emprego do patrimônio público, os representantes governamentais podem gerar direitos e obrigações outras, com impacto nos mecanismos de mercado, especialmente os preços relativos dos bens e dos serviços. Assim, atividades consideradas de interesse público, como aquelas exercidas nos domínios da segurança, da educação, da saúde e do sistema financeiro, submetem-se à regulação estatal.

As leis sintetizam todas essas escolhas e, portanto, demandam um devido processo de elaboração. O processo de deliberação pública, num contexto democrático, exige a igualdade de oportunidades de intervenção daqueles que serão atingidos pelas leis. Para tanto, entre outras coisas, o acesso dos interessados às informações que subsidiam o processo de deliberação precisa ser garantido.

Essas garantias são propostas pelo Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) n. 41, de 2010, do Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), que regula vários dispositivos da Constituição

Federal (CF/1988), como: o direito individual de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, salvo aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (CF/1988, art. 5º, XXXIII); o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (CF/1988, art. 37, § 3º, II); o dever de a administração pública gerir a documentação governamental e franquear a sua consulta aos que dela necessitem (CF/1988, art. 216, § 2º).

Os 47 artigos do PLC 41 distribuem-se entre 6 capítulos. As disposições gerais, como os destinatários da norma, encontram-se no primeiro capítulo (arts. 1º a 5º). A regulação do acesso às informações e da sua divulgação apresentam-se no Capítulo II (arts. 6º a 9º). Os procedimentos de acesso à informação constam do terceiro capítulo (arts. 10 a 20). O Capítulo IV (arts. 21 a 31) cuida das restrições de acesso às informações. As responsabilidades pelo fornecimento ou não das informações são definidas no quinto capítulo (arts. 32 a 34). O último capítulo (arts. 35 a 47) versa sobre as disposições finais e transitórias, a exemplo da exigência de que Estados, Municípios e Distrito Federal definam regras específicas sobre a matéria, observadas as normas gerais da Proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) já aprovou a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade, assim como seu mérito, sem emendas. A relatoria coube ao Presidente da CCJ, o Senador Demóstenes Torres (PFL-GO). A Proposição aguarda a designação de relator, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Ela irá receber parecer também das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Isso mostra a disposição do Senado em discutir e aprovar um texto equilibrado e que reflita, verdadeiramente, as demandas da cidadania.